

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DOENÇA CONGÊNITA DE FILHO

1 - OBJETIVO

1.1 Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Plano de Pessoas capital global da CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e tem por objetivo incluir neste seguro a cobertura adicional de Doença Congênita de Filho

2 - COBERTURA DO SEGURO

2.1 A cobertura adicional de Doença Congênita de Filho tem por objetivo garantir a antecipação do Capital segurado contratado para filho, quando ao nascer este for portador de invalidez irreversível, causada por Doença Congênita, que demande a permanente ajuda de terceiros, com clara indicação de que este não poderá exercer atividades remuneradas.

2.2 A Doença Congênita deve ser comprovada por documentação médica até o 6º (sexto) mês após o dia do nascimento do filho, devendo, ainda, ser reconhecida pela seguradora.

2.3 Se após o pagamento do Capital segurado por Doença Congênita ocorrer o falecimento do Filho, não será devida a indenização da cobertura de Morte pela seguradora.

2.4 Esta cobertura somente poderá ser contratada juntamente com a cobertura de Morte Filhos.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos os seguintes eventos, além dos já relacionados na Cláusula 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais do seguro de Pessoas capital global:

a) Invalidez causada por Doença Congênita comprovada após o 6º (sexto) mês contados do dia do nascimento do filho.

4 - CONTRATAÇÃO DA COBERTURA

4.1 A cobertura de Doença Congênita de Filhos por caracterizar-se como antecipação da cobertura de Morte contratada para filhos, será o mesmo valor desta cobertura e será determinada no Contrato do seguro e/ou Proposta de Contratação.

5 - BENEFICIÁRIOS

5.1 O beneficiário desta cobertura será o segurado principal

6 - FRANQUIAS

6.1 Não será aplicada qualquer franquia para esta cobertura.

7 - CARÊNCIA

7.1 Não será aplicada qualquer carência para esta cobertura.

8 - DATA DO EVENTO

8.1 Será considerada como data do evento, a data de nascimento do filho portador de Invalidez causada por Doença Congênita do filho.

9 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

9.1 A indenização será paga sob a forma de pagamento único.

10 - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

10.1 Em caso de sinistro coberto pela presente condição especial deverão ser apresentados os seguintes documentos, além dos definidos na cláusula 21 da Condição Geral do seguro de Pessoas Capital Global:

- a) Formulário de aviso de sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário e pelo médico assistente;
- b) Cópia da carteira de identidade e do CPF do segurado titular;
- c) Cópia atual do comprovante de endereço do segurado;
- d) Cópia da Certidão de Nascimento do Filho;
- e) Laudo do médico assistente, comprovando a doença congênita, anexando os exames realizados e indicando a data do evento e o tipo de tratamento;
- f) Atestado Médico comprovando a Doença Congênita;
- g) Comprovação de vínculo do segurado titular com o Estipulante/Subestipulante;
- h) Autorização para crédito em conta do segurado.

11 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

11.1 Esta cobertura aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

12 – INFORMAÇÕES GERAIS

12.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas Coletivo da Centauro Vida e Previdência S/A que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

- a) A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;
- b) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
- c) O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- d) As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Centauro Vida e Previdência S/A junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo 15414.900916/2013-08.